



MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL

| CÓPIA DE PARTE DA MINUTA DA ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL |
|--|
| DA NAZARÉ, DE VINTE E OITO DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZASSETE |
| "540/2017 - RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM |
| REGIME DE AVENÇA – JOÃO PEDRO MONTEIRO |
| Presente a informação n.º 218/2017, da Divisão administrativa e Financeira versando o |
| assunto supra indicado, que se transcreve: |
| " Fui informada pelo Setor de Recursos Humanos da existência de um contrato de prestação |
| de serviços, em regime de avença, que se encontra perto do seu fim |
| O contrato contém cláusula de renovação tácita, pelo que, de acordo com instruções de V. |

Exa. importa desenvolver os trâmites legais com vista à respetiva renovação. -----

Identificando o contrato:-----

| Nome | Atividade | Remuneração Mensal | Data da Celebração |
|------------------------------|--|-----------------------|-----------------------|
| João Pedro Grilo Monteiro | Fiscalização e manutenção: equipamentos multimédia e eletromecânicos | 650 € + IVA | 08/10/2002 |

| Periodo Contratual | Data do Fim | Data da Renovação |
|--------------------|-------------|-------------------|
| 6 meses | 07/10/2017 | 08/10/2017 |

SOBRE A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL-----

A aquisição de serviços, nas situações de tarefa e avença, por parte dos órgãos e serviços da Administração Pública, encontra-se regulada pelos artigos 10.º e 32.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua versão atual. ------



MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL

| Assim, a celebração de contratos de prestação de serviços, encontra-se condicionada à |
|--|
| verificação dos seguintes <u>requisitos cumulativos</u> : |
| <u>Tratar-se da execução de trabalho não subordinado</u> , para a qual se revele inconveniente o |
| recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público; |
| Seja observado o regime legal de aquisição de serviços, isto é, o procedimento de realização |
| de despesa pública (à data, o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho); |
| • O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a |
| segurança social |
| Por sua vez, a Lei que aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2017 (Lei n.º 42/2016, de |
| 28 de dezembro, adiante designada por LOE), no seguimento das diretrizes já adotadas nos |
| Orçamentos do Estado dos anos anteriores, veio introduzir um conjunto de medidas com vista |
| a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral |
| Entre outros, instituiu-se o procedimento de emissão de parecer prévio vinculativo |
| obrigatório sobre os contratos de aquisição de serviços, designadamente nas modalidades de |
| tarefa e avença, e bem assim naqueles cujo objeto seja a consultadoria técnica (n.º 7 do artigo |
| 51.º da LOE) - disposição reiterada pelo artigo 3.º da Portaria 149/2015, de 26 de maio; |
| E que os valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2017, venham a |
| renovar -se com idêntica contraparte de contrato vigente em 2016 <u>não podem ultrapassar os</u> |
| valores pagos em 2016 (artigo 49.º, n.º 1 da LOE) – o que se verifica, porquanto o valor da |
| avença se mantém inalterado |
| Quanto ao parecer prévio vinculativo obrigatório, o Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, |
| no seu artigo 44.º, n.º 4, veio esclarecer que, nas autarquias locais, o mesmo é da |
| competência do <u>presidente</u> do órgão executivo |
| Não obstante, e caso se decida renovar o presente contrato, nos termos das disposições |
| conjugadas dos n.ºs 4 e 12 do artigo 49.º da LOE, deve ser comunicada tal resolução à |
| Câmara Municipal |





MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL

| Esta é a intervenção/competência do Presidente da Câmara |
|--|
| Porém, há uma decisão a ser tomada, no caso, pela Câmara Municipal, que se prende com a |
| autorização prévia de assunção dos compromissos plurianuais |
| Com efeito, a alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/12, de 21 de fevereiro (Lei dos |
| Compromissos e Pagamentos em Atraso, adiante designada por LCPA), dispõe que a |
| assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, está |
| sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da |
| Assembleia Municipal |
| Por sua vez, o artigo 18.º das "Normas de Execução do Orçamento 2017", aprovadas em |
| sessão da Assembleia Municipal, do dia 30.11.2016, dispõe o seguinte: |
| Artigo 18.º |
| Compromissos Plurianuais |
| 1. Considera-se autorizada pela Assembleia Municipal, de forma prévia e genérica, a |
| assunção de compromissos plurianuais efetuados ou a efetuar, desde que inscritos nas |
| Grandes Opções do Plano ou em alterações orçamentais a aprovar pelo Executivo até 31 de |
| dezembro de 2017 |
| 2. Por motivos de simplicidade e celeridade processuais a Assembleia Municipal emite |
| autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara |
| Municipal, nos casos seguintes: |
| a) Resultem de projetos, ações ou de outra natureza constantes das Grandes Opções do |
| Plano; |
| b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 € em cada um dos anos económicos |
| seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos |
| A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia só poderá fazer-se |
| quando, para além das condições previstas no número anterior, sejam respeitadas as regras e |
| procedimentos previstos na Lei n.º 8/12, de 21 de Fevereiro, na sua redação atual, e uma vez |
| |



4

MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL

| | | the same of the sector of the | |
|------------------------------|-----------------------|---|-----------------------------|
| cumpridos os demais requi | sitos legais de execu | ıção de despesas | |
| Em todas as sessões ordin | nárias da Assemblei | a Municipal dever | á ser presente uma listagem |
| onde constem os comproi | missos plurianuais | assumidos, ao ab | rigo da autorização prévia |
| genérica | | | |
| Pelo que, nos termos do | citado normativo, | atenta a plurian | ualidade ínsita à presente |
| contratação, deve solicitar | -se autorização à C | 'âmara Municipal _I | para se poderem assumir os |
| compromissos em causa | | | |
| Com efeito, e só com esse | a autorização é qu | e os contratos em | questão podem ter efeitos |
| plurianuais e, assim, estena | lerem-se até ao ano | 2018 | |
| É, também, isso que nos diz | o n.º 4 do artigo 51 | .° da LOE 2017 | |
| Diz, ainda, o n.º 4 do artig | o 51.º da LOE 2017 | que sempre que o | s contratos de prestação de |
| serviços na modalidade de | tarefa e avença est | ejam sujeitos a au | torização para assunção de |
| encargos plurianuais, o res | spetivo processo de | autorização deve s | ser instruído com o parecer |
| prévio vinculativo – que já | vimos ser da compet | ência do President | e da Câmara |
| Nesse sentido, anexado que | esteja o despacho c | om tal parecer, e c | om os fundamentos de facto |
| e de Direito atrás expostos, | solicita-se ao Exec | utivo Municipal qu | e: |
| Tome conhecimento da | renovação do con | trato – cumprina | lo-se, assim, o dever de |
| comunicação; | | | |
| 1. Decida autorizar a d | assunção dos compre | omissos plurianuai | s, constantes do quadro que |
| segue, ao abrigo do disposto | o no artigo 18.º das | "Normas de Execu | ção do Orçamento 2017";- |
| | 2017 | 2018 | |
| | 1.950 € + IVA | 1.950 € + IVA | |
| E | | | |
| | | | |

Decida remeter o presente processo à próxima sessão da Assembleia Municipal, para

conhecimento dos compromissos plurianuais assumidos.----



5/4/

MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL

| Importa explicitar, por fim, que, caso a Câmara Municipal autorize a plurianualidade |
|---|
| financeira do contrato (ponto 1. anterior), a competência para determinar a consequente |
| abertura do procedimento e a eventual adjudicação pertence ao Presidente da Câmara |
| Municipal – por força do definido na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º |
| 197/99, de 8 de junho, conjugado com o n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos |
| Públicos. " |
| Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento da renovação contratual e autorizar a |
| assunção dos compromissos plurianuais, ao abrigo do disposto no artigo 18.º das Normas de |
| Execução do Orçamento 2017; |
| Deliberado, ainda, remeter à próxima sessão da Assembleia Municipal para conhecimento |
| dos compromissos plurianuais assumidos."ESTÁ CONFORME, |
| Nazaré, 06 de outubro de 2017 |

Carlo José de Paiva Mendes

O Coordenador Técnico

Selfas de Affundiere com he en Jamen to dos Compromis sos MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL Pluzi emais e Som Divisão administrativa e financeira

ASSUNTO: Renovação de contrato de prestação de serviços INFORMAÇÃO N.º 218/DAF/2017 em regime de avença – João Pedro Monteiro DATA: 21/09/2017

DESPACHO/DELIBERAÇÃO:

Deliserals termin contrainents of

| | | \darksig | 0 | | |
|------------------|----------------------------------|---------------------------|-------------|-------------|------------------------|
| APROVISIONAMENTO | CABIMENTO | COMPROMETA-SE | COMPROMISSO | N.º INTERNO | AUTORIZADO |
| PAQ: 1096 | C.O. – C.E. | Data / / | | | Data / / |
| RQI: 1340 | Data /9 /17 | | Data / | / | |
| NTE: | P-1449 GUONO O Funcionário | O Presidente da Câmara | O Funcion | nário | O Presidente da Câmara |

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal

Fui informada pelo Setor de Recursos Humanos da existência de um contrato de prestação de serviços, em regime de avença, que se encontra perto do seu fim.

O contrato contém cláusula de renovação tácita, pelo que, de acordo com instruções de V. Exa. importa desenvolver os trâmites legais com vista à respetiva renovação.

Identificando o contrato:

| Nome | Atividade | Remuneração Mensal | Data da Celebração |
|---------------------------|--|-----------------------|-----------------------|
| João Pedro Grilo Monteiro | Fiscalização e manutenção: equipamentos multimédia e eletromecânicos | 650 € + IVA | 08/10/2002 |

| Período Contratual | Data do Fim | Data da Renovação |
|--------------------|-------------|-------------------|
| 6 meses | 07/10/2017 | 08/10/2017 |

(40



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL Divisão administrativa e financeira

SOBRE A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A aquisição de serviços, nas situações de tarefa e avença, por parte dos órgãos e serviços da Administração Pública, encontra-se regulada pelos artigos 10.º e 32.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua versão atual.

Assim, a celebração de contratos de prestação de serviços, encontra-se condicionada à verificação dos seguintes <u>requisitos cumulativos</u>:

- <u>Tratar-se da execução de trabalho não subordinado</u>, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público;
- Seja observado o regime legal de aquisição de serviços, isto é, o procedimento de realização de despesa pública (à data, o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho);
- O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.

Por sua vez, a Lei que aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2017 (Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, adiante designada por LOE), no seguimento das diretrizes já adotadas nos Orçamentos do Estado dos anos anteriores, veio introduzir um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.

Entre outros, instituiu-se o procedimento de <u>emissão de parecer prévio vinculativo obrigatório</u> sobre os contratos de aquisição de serviços, designadamente nas modalidades de tarefa e avença, e bem assim naqueles cujo objeto seja a consultadoria técnica (n.º 7 do artigo 51.º da LOE) - disposição reiterada pelo artigo 3.º da Portaria 149/2015, de 26 de maio;

E que os valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2017, venham a renovar -se com idêntica contraparte de contrato vigente em 2016 <u>não podem ultrapassar os valores pagos</u> em 2016 (artigo 49.º, n.º 1 da LOE) — o que se verifica, porquanto o valor da avença se mantém inalterado.

Quanto ao parecer prévio vinculativo obrigatório, o Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, no seu artigo 44.º, n.º 4, veio esclarecer que, nas autarquias locais, o mesmo é da competência do <u>presidente</u> do órgão executivo.

Não obstante, e caso se decida renovar o presente contrato, nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 4 e 12 do artigo 49.º da LOE, deve ser comunicada tal resolução à Câmara Municipal.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL Divisão administrativa e financeira

Esta é a intervenção/competência do Presidente da Câmara.

Porém, há uma decisão a ser tomada, no caso, pela Câmara Municipal, que se prende com a autorização prévia de assunção dos compromissos plurianuais.

Com efeito, a alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/12, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, adiante designada por LCPA), dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Por sua vez, o artigo 18.º das "Normas de Execução do Orçamento 2017", aprovadas em sessão da Assembleia Municipal, do dia 30.11.2016, dispõe o seguinte:

Artigo 18.º Compromissos Plurianuais

- 1. Considera-se autorizada pela Assembleia Municipal, de forma prévia e genérica, a assunção de compromissos plurianuais efetuados ou a efetuar, desde que inscritos nas Grandes Opções do Plano ou em alterações orçamentais a aprovar pelo Executivo até 31 de dezembro de 2017.
- 2. Por motivos de simplicidade e celeridade processuais a Assembleia Municipal emite autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal, nos casos seguintes:
- a) Resultem de projetos, ações ou de outra natureza constantes das Grandes Opções do Plano;
- b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 € em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.
- 3. A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no número anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/12, de 21 de Fevereiro, na sua redação atual, e uma vez cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas.
- 4. Em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal deverá ser presente uma listagem onde constem os compromissos plurianuais assumidos, ao abrigo da autorização prévia genérica.

Pelo que, nos termos do citado normativo, atenta a plurianualidade ínsita à presente contratação, deve solicitar-se autorização à Câmara Municipal para se poderem assumir os compromissos em causa.

Com efeito, e só com essa autorização é que os contratos em questão podem ter efeitos plurianuais e, assim, estenderem-se até ao ano 2018.

É, também, isso que nos diz o n.º 4 do artigo 51.º da LOE 2017.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Diz, ainda, o n.º 4 do artigo 51.º da LOE 2017 que sempre que os contratos de prestação de serviços na modalidade de tarefa e avença estejam sujeitos a autorização para assunção de encargos plurianuais, o respetivo processo de autorização deve ser instruído com o parecer prévio vinculativo — que já vimos ser da competência do Presidente da Câmara.

Nesse sentido, anexado que esteja o despacho com tal parecer, e com os fundamentos de facto e de Direito atrás expostos, solicita-se ao Executivo Municipal que:

- Tome conhecimento da renovação do contrato cumprindo-se, assim, o dever de comunicação;
- 2. Decida autorizar a assunção dos compromissos plurianuais, constantes do quadro que segue, ao abrigo do disposto no artigo 18.º das "Normas de Execução do Orçamento 2017";

| 2017 | 2018 |
|---------------|---------------|
| 1.950 € + IVA | 1.950 € + IVA |

E

3. Decida remeter o presente processo à próxima sessão da Assembleia Municipal, para conhecimento dos compromissos plurianuais assumidos.

Importa explicitar, por fim, que, caso a Câmara Municipal autorize a plurianualidade financeira do contrato (ponto 1. anterior), a competência para determinar a consequente abertura do procedimento e a eventual adjudicação pertence ao Presidente da Câmara Municipal — por força do definido na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos.

À consideração superior.

A Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

Helena Pola

ASSUNTO: Renovação de contrato – João Pedro Grilo Monteiro

| CABIMENTO |
|-------------|
| C.O. – C.E. |
| 0102/020220 |
| Data |
| 22/09/2017 |
| P - 1449 |

PARECER PRÉVIO À CONTRATAÇÃO

Na sequência da Informação n.º 218/DAF/2017, que versa sobre a renovação do contrato de prestação de serviços em regime de avença de serviços, celebrado com João Pedro Grilo Monteiro, que versa sobre os serviços de Fiscalização e manutenção de equipamentos multimédia e eletromecânicos, e para constar em anexo à citada Informação;

Porque concordo com a necessidade da continuidade destes serviços;

Porque existe cabimento orçamental;

Em cumprimento do disposto nos n.ºs 10 e 12 do artigo 35.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Lei do Orçamento de Estado para 2016);

Dou parecer prévio favorável à renovação do contrato outorgado com João Pedro Grilo Monteiro.

Nazaré, 22 de setembro de 2017.

O Presidente da Câmara Municipal

Walter Manuel cavaleiro Chicharro (Dr.)

Município da Nazaré

CONTRIBUINTE N.°507012100 Avenida Vieira Guimarães, 54 2450-112-NAZARÉ

| IMPRESSO | PAGINA |
|------------|--------|
| 2017/09/22 | 1 |

PROPOSTA DE CABIMENTO

| SERV. REQUIS. | LOGIN | DATA | NUMERO | ANO | |
|---------------|---------|------------|--------|------|--|
| 100104 | liliana | 2017/09/22 | 1449 | 2017 | |

| DESCRIÇÃO | |
|-----------|--|
| | |

AJ. DIR. - REG. SIMPL. AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - CONFORME O PEDIDO DE AQUISIÇÃO N. 1096/2017 218/DAF/2017 - RENMOVAÇÃO DO CONTRATO DE AVENÇA JOÃO PEDRO MONTEIRO

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA -

TIPO DESP: 0804-OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS

ORGÂNICA: 0102 CÂMARA MUNICIPAL E SERVIÇOS MUNICIPAIS ECONÓMICA: 020220 OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS

PLANO

DOTAÇÃO DISPONÍVEL 263.843,17 A CABIMENTAR 2.398,50 SALDO APÓS CABIMENTO 261.444,67

EXTENSO

DOIS MIL TREZENTOS E NOVENTA E OITO EUROS E CINQUENTA CÊNTIMOS

| CABIMENTOS PARA ANOS SEGUINTES CLASSIFICAÇÃO | | SEGUINTES | PLAN | 0 | IMPORTÂNCIAS | | | | |
|---|------------|-----------|-----------|-------|--------------|----------|-------|-------|----------------|
| LIN | T. DESPESA | ORGÂNICA | ECONÓMICA | ANO T | N.° | N + 1 | N + 2 | N + 3 | ANOS SEGUINTES |
| 1 | 0804 | 0102 | 020220 | | | 2.398,50 | | | |

A Chefe da Divisão Administrativa

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2017/09/22

AUTORIZAÇÃO

PROCESSADO POR COMPUTADOR

LISTAGEM DA CONSULTA DOS FUNDOS DISPONIVEIS

| Entidade : | Município da Nazaré |
|------------|---------------------|
| Reporte : | 2017 /SETEMBRO |

| Data: | 22-09-2017 |
|-------|------------|
| | |

| | NATUREZA | |
|-----|--------------------------|---------------|
| Mês | | SETEMBRO |
| | Fundos Disponíveis-Atual | 6.173.731,97€ |

(informação extraída do programa Medidata-POCAL)

A Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

Helena Rola